

PORTARIA GAB/SDS Nº 472, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece procedimentos no registro de roubo e furto a celular, e na recuperação de celular roubado ou furtado através dos sistemas de registros de ocorrências da Secretaria de Defesa Social.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o aumento acentuado nas ocorrências de roubo de celular no Estado de Pernambuco nos últimos anos e o fato de cinquenta por cento das ocorrências de roubo no ano de 2016 terem sido de celular;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o trabalho dos órgãos operativos, polícias civil e militar, durante as abordagens na identificação da posse irregular desses aparelhos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a inclusão do registro do IMEI dos aparelhos de telefonia móvel roubados/furtados nos campos específicos nos sistemas de registros de ocorrências; RESOLVE:

Art. 1º A Polícia Civil ao tomar conhecimento do crime de roubo ou furto de aparelho de telefonia móvel —Celularll deverá registrar o número do IMEI, exclusivamente com seus 15 primeiros dígitos sem a presença de outro algarismo ou caractere especial no campo número de série do objeto cadastrado na ocorrência policial, caso este número seja apresentado pelo noticiante.

§1º Nos casos dos registros feitos na delegacia pela internet, deve o policial civil responsável pela liberação do boletim de ocorrência verificar o preenchimento do IMEI de acordo com o que preconiza o caput deste artigo, fazendo a devida alteração caso seja necessário.

§2º Se o celular tiver mais de um número de IMEI, deverão ser registrados e separados por ponto e vírgula.

§3º Quando do registro da ocorrência de roubo/furto de celular, se a vítima não apresentar o número do IMEI, o policial civil deverá orientá-la no sentido de obter tal número registrado na nota fiscal do aparelho, a qual pode ser adquirida na loja onde foi efetuada a compra.

Art. 2º Fica acrescida a natureza —RECUPERAÇÃO DE CELULAR ROUBADO/FURTADOII nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS.

Art. 3º A Polícia Civil deverá registrar as ocorrências de recuperação de celular roubado/furtado nos sistemas de registros de boletins de ocorrências quando esses aparelhos forem produtos desses ilícitos e recuperados, sem prejuízo dos demais crimes julgados pertinentes pela autoridade policial.

§1º O agente dos órgãos operativos desta secretária que através de uma diligência policial encontrar um aparelho de telefonia móvel roubado/furtado deverá se dirigir à Delegacia de Polícia para fins de cumprir o que reza o caput deste artigo.

§2º Após o registro de recuperação do celular roubado/furtado, a Polícia Civil deverá restituir o aparelho ao legítimo proprietário consoante os dados do Boletim de Ocorrência de roubo/furto já registrado.

Art. 4º Os aparelhos roubados/furtados serão identificados no Sistema INFOPOL da SDS através da consulta de seu IMEI da seguinte forma: I - por qualquer pessoa cadastrada no INFOPOL; II - pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS); III - pelos Centros de Operações das Unidades Operacionais das polícias civil e militar; IV – pelo aplicativo de consulta via smartphone.

Art. 5º Caberá a Gerencia de Análise Criminal e Estatística (GACE) orientar e treinar no âmbito interno da SDS os procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta portaria, além de ficar à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 6º A divulgação interna e externa da solução —ALERTA DE CELULARII será de responsabilidade da Gerência do Centro Integrado de Comunicação (GCICOM).

Art. 7º O suporte, a manutenção e integração com outros aplicativos serão de responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da SDS.

§1º Os ajustes necessários na delegacia da internet deverão ser realizados pela GTI.

§2º A integração com a base de dados do sistema INFOPOL com o aplicativo descrito no art. 4º, IV deve ser gerenciado pela GTI.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Gestão Integrada ficará responsável para gerir eventuais recursos para fiel execução desta portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. ANGELO FERNANDES GIOIA Secretário de Defesa Social